Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS 3
CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS 3
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO 6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 7
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES 9
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS 10
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 12
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 12
CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE 12
CLÁUSULA 18ª GESTORES DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULAS TÉCNICAS 14
CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO 14
CLÁUSULA 21ª PESSOAL 14
ANEXOS: 15
ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO ÚNICO DE INSTALAÇÃO (CUI) 16
ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CUI 17
ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO 18
ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO 19

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente documento compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de gás natural através do mercado liberalizado com procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do Acordo Quadro estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Público (ESPAP), AQ-GN 2020 (Acordo-Quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental), desenvolvendo-o ou complementando-o em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração dos contratos para o Lote 1, compreendendo os seguintes escalões de consumo:

a. Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano);
b. Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano);
c. Escalão de consumo 3 (501 a 1.000 m3/ano);
d. Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano);
e. Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano;
f. Escalão de consumo maior ou igual a 100.001 m3/ano.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ serão reduzidos a escrito nos termos do artigo 19.º do caderno de encargos do acordo quadro respetivo.

2. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente documento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c. O presente documento e o caderno de encargos do AQ-GN 2020 - Acordo-Quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental;

 d. A proposta adjudicada;

 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS

1. Os contratos mantêm-se em vigor pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2021, considerando-se automaticamente renovados por idêntico período até ao limite de duas renovações, desde que não sejam denunciados por escrito, por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do fim do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os contratos extinguem-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terão direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações, até ao limite do preço contratual.

2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento os contraentes públicos notificam o cocontratante, para que, em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, envie proposta de alteração com base no preço em vigor para aquela tipologia de ponto de consumo.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno encargos e demais peças do AQ-GN 2020 , no presente documento ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar o fornecimento de gás natural aos locais previstos no **Anexo A** do presente documento de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

b) Obrigação de efetuar os fornecimentos nos Códigos Únicos de Instalação (CUI) referidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;

c) Comunicar antecipadamente aos gestores dos contratos, identificados no **Anexo C**, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados.

d) Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

 i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),

 ii. Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS); e,

 iii. Regulamento Tarifário.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;

b) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

c) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de Gás Natural aos contraentes públicos;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assegurando uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);

e) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

h) Sem prejuízo do disposto na alínea a), do artigo 16º do caderno de encargos do AQ-GN 2020, disponibilizar acesso à recolha centralizada de informação (possível através dos equipamentos locais que efetuam a contagem do consumo de gás natural) relativa ao local de consumo objeto do contrato, para efeitos de gestão integrada do consumo de gás natural;

i) Solicitar o consentimento dos contraentes públicos, previamente à realização de manobras que afetem o fornecimento de gás natural ou impliquem a entrada no posto de transformação;

j) Reportar mensalmente aos gestores dos contratos, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS);

3. Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls., para os gestores dos contratos e para o endereço de correio eletrónico compras@sp.up.pt.

CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO

O fornecimento de gás natural ocorre nas Instalações dos contraentes públicos, melhor identificadas no **Anexo A** ao presente documento, e de acordo com as especificações nele definidas.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos contraentes públicos no âmbito da execução dos contratos.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato são tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à Componente de Energia (em Kwh) Específica do Mercado Liberalizado, bem como outras tarifas e taxas, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a:

Entidade Constitutiva	Valor Total 2021 (S/IVA)	Valor Total 2022 (S/IVA)	Valor Total 2023 (S/IVA)	Total (S/IVA)
CDUP	1 186,00	1 186,00	1 186,00	3 558,00
FADEUP	85 644,00	85 644,00	85 644,00	256 932,00
FAUP	15 290,00	15 290,00	15 290,00	45 870,00
FBAUP	10 028,00	10 028,00	10 028,00	30 084,00
FCNAUP	3 856,00	3 856,00	3 856,00	11 568,00
FCUP	49 730,00	49 730,00	49 730,00	149 190,00
FDUP	18 272,00	18 272,00	18 272,00	54 816,00
FEP	20 333,00	20 333,00	20 333,00	60 999,00
FEUP	79 798,00	79 798,00	79 798,00	239 394,00
FLUP	10 568,00	10 568,00	10 568,00	31 704,00
FPCEUP	17 237,00	17 237,00	17 237,00	51 711,00
ICBAS	98 680,00	98 680,00	98 680,00	296 040,00

REITORIA	19 996,00	19 996,00	19 996,00	59 988,00
SASUP	159 234,00	159 234,00	159 234,00	477 702,00
Total Geral	**589 852,00**	**589 852,00**	**589 852,00**	**1 769 556,00**

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte para os respetivos pontos de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As quantidades de consumo estimadas e identificadas no **Anexo B** do presente documento representam uma mera previsão de consumo para os pontos de consumo/instalação, servindo apenas e tão somente para definir o preço unitário, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior às indicadas, neste último caso desde que respeitados os limites e imposições legais do procedimento.

5. O preço contratual de cada ano de execução e de cada contrato, que não for executado, acresce ao preço contratual do ano subsequente.

6. Os preços contratuais do gás natural constante dos contratos celebrados podem, no momento da renovação do contrato, ser alvo de atualização em conformidade com o artigo 19º do caderno de encargos do AQ-GN 2020, desde que devidamente fundamentada e solicitada com uma antecedência mínima de 90 dias antes do fim do período em curso.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no numero anterior a obrigação vence-se no último dia de cada mês.

3. Sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência a cada um dos contraentes públicos.

4. As faturas devem ser emitidas em nome dos contraentes públicos, correspondendo ao valor

dos serviços, por entidade e, enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo D, devendo ainda especificar o número do compromisso e o número do contrato.

5. O cocontratante obriga-se a emitir uma fatura por cada ponto de consumo.

6. Além da informação sobre o preço do gás e dos valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados, evidenciando, nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

7. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços são revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes da execução contratual, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, hajam de realizar e de todas as quantias que tenham de

pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo de outras penalidades pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, e das previstas no AQ-GN 2020, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

a. incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no presente documento e no AQ-GN 2020, os contraentes públicos poderão aplicar ao cocontratante as penalidades, de acordo com os Regulamentos e lei em vigor;

b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de início de execução do contrato previsto na Cláusula 3.ª, até 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso;

c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas ao gestores dos contratos, identificados no Anexo C.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª GESTORES DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, os gestores do contrato em nome das respetivas dos contraentes públicos, são os indicados no **Anexo C** ao presente documento.

2. O cocontratante deve designar um interlocutor responsável por acompanhar a execução dos contratos.

3. O interlocutor e os gestores de contrato, podem ser alterados durante a vigência do contrato desde que devidamente comunicado e aceite pelas partes.

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Tudo o que não estiver previsto no presente documento e respetivos anexos, aplica-se o disposto no AQ-GN 2020, estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP).

2. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

1. O **Anexo B** indica os dados relativos aos consumos de gás natural em Kwh por CUI, para um período estimado de um ano, bem com as respetivas tarifas, consoante o escalão de consumo previsível.

2. Compete ao cocontratante a produção de relatórios de suporte à gestão da atividade, sempre que solicitados.

3. As quantidades de gás natural a contratar são indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações de consumo no âmbito do presente contrato.

4. A qualquer momento, os contraentes públicos podem solicitar alteração do nível de consumo contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.

5. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários, os contraentes públicos podem solicitar a alteração do tarifário durante a vigência do contrato, escolhendo o tarifário mais ajustado aos perfis de consumo.

CLÁUSULA 21ª PESSOAL

1. Os profissionais que o cocontratante destacar para trabalhos nas instalações dos contraentes públicos, devem ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.

3. Os profissionais devem apresentar-se devidamente identificados.

4. A atividade do pessoal do cocontratante deve desenrolar-se sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do contraente público.

5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

ANEXOS:

ANEXO A - INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO DE PONTO DE ENTREGA

ANEXO B - ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CUI

ANEXO C - LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

ANEXO D - MORADAS PARA FATURAÇÃO

ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO ÚNICO DE INSTALAÇÃO (CUI)

Entidade Constitutiva	CUI	Tarifa com base nos consumos previstos	Morada do CUI
CDUP	PT1601000000341842JZ	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Dom Frei V Soledad Castro CDUP, 4200-001 Porto
FADEUP	PT1601000000238186ZL	Escalão de consumo maior ou igual a 100.001 m3/ano	Rua Doutor Plácido Da Costa 91, 4200-450 Porto
FAUP	A atribuir[1]	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Via Panorâmica S/N 4150-564 Porto
FBAUP	PT1601000000110272LP	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Avenida Rodrigues De Freitas 265, 4000-421 Porto
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Do Campo Alegre, 823 - Massarelos - Porto
FCUP	PT1601000000098924PE	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Via Panorâmica, 123, 4150-564
	PT1601000000247800HL	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Via Panorâmica, 80, 4150-564
	PT1601000000298177RA	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Do Campo Alegre 1021, 4169-007 Porto
FDUP	PT1601000000094951CM	Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano)	Rua Bragas 223 B, 4050-123 Porto
	PT1601000000094952CY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Bragas 223 B, 4050-123 Porto
FEP	PT1601000000111575FT	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Actor Ferreira Da Silva, 4200-298 Porto
	PT1601000000592388GK	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
FEUP	PT1601000000001726ZE	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001727ST	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001729SW	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001730SA	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001733SY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001735SP	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001736SD	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001737SX	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001738SB	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001741SZ	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001743SQ	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001744SV	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001745SH	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000001747SC	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000116437BD	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias Pt648, 4200-464 Porto
	PT1601000000311849CJ	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto
	PT1601000000589435ZN	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	Rua Dr Roberto Frias S/N, 4200-465 Porto
FLUP	PT1601000000590496ZS	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Campo Alegre 1055, 4150-181 Porto
	PT1601000000042962JL	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Pena, 4150-605 Porto
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano)	Rua Jorge Viterbo Ferreira Icbas, 4050-313 Porto
	PT1601000000321420EQ	Escalão de consumo maior ou igual a 100.001 m3/ano	Rua Jorge Viterbo Ferreira , 4050-313 Porto
REITORIA	PT1601000000160204MF	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Roberto Frias Edif. I3s, 4200-464 Porto
	PT1601000000488499LT	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Júlio Amaral De Carvalho Edif. I3s, 4200-135 Porto
	PT1601000000300867AW	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Campo Alegre 1191, 4150-181 Porto
SASUP	PT1601000000046616BQ	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Dom Pedro V A Zona Urb -, 4150-601 Porto
	PT1601000000046617BV	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Dom Pedro V A Zona Urbana, 4150-601 Porto
	PT1601000000061312YS	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Campo Alegre B Zona Urb, 4150-176 Porto
	PT1601000000061313YQ	Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano)	Rua Campo Alegre B, 4150-176 Porto
	PT1601000000067802NL	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Campo Alegre B Zona, 4150-176 Porto
	PT1601000000122913QE	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Avenida Rodrigues De Freitas 265 -, 4000-421 Porto
	PT1601000000126327GD	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Pena, 4150-608 Porto
	PT1601000000126328GX	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Pena, 4150-605 Porto
	PT1601000000133811FH	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Bandeirinha 72, 4050-088 Porto
	PT1601000000159074WG	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Doutor Plácido Da Costa 91 UP, 4200-450 Porto
	PT1601000000166280QB	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Dr Manuel Pereira Da Silva, 4200-391 Porto
	PT1601000000229551FD	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Júlio De Matos A Zona Urb, 4200-355 Porto
	PT1601000000229552FX	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Doutor Júlio De Matos A Urbana, 4200-355 Porto
	PT1601000000247787HY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Joaquim Kopke 112, 4200-346 Porto
	PT1601000000275317LM	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Bragas 151 Cont 2, 4050-123 Porto
	PT1601000000275318LY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua Bragas 151 Cont 2 Z Urb, 4050-123 Porto
	PT1601000000310161QG	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	Rua Dr Manuel Pereira da Silva, 4200-391 Porto
	PT1601000000478663MP	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	Rua do Campo Alegre 1395, 4150-181 Porto

[1] Encontra-se em fase de atribuição, será comunicado logo que o CUI esteja, devidamente, certificado e preparado para ser abastecido.

ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CUI

Entidade Constitutiva	CUI	Tarifa com base nos consumos previstos	Total Anual (KWH)
CDUP	PT1601000000341842JZ	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	32 500
FADEUP	PT1601000000238186ZL	Escalão de consumo maior ou igual a 100.001 m3/ano	2 326 888
FAUP	A atribuir	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	455 000
FBAUP	PT1601000000110272LP	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	286 000
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	87 750
FCUP	PT1601000000098924PE	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	1 166 640
	PT1601000000247800HL	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	274 733
	PT1601000000298177RA	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	81 743
FDUP	PT1601000000094951CM	Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano)	2 068
	PT1601000000094952CY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	548 296
FEP	PT1601000000111575FT	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	401 470
	PT1601000000592388GK	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	179 400
FEUP	PT1601000000001726ZE	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	150
	PT1601000000001727ST	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	118 176
	PT1601000000001729SW	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	49 296
	PT1601000000001730SA	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	146 521
	PT1601000000001733SY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	237 279
	PT1601000000001735SP	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	200 286
	PT1601000000001736SD	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	62 599
	PT1601000000001737SX	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	149
	PT1601000000001738SB	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	154 208
	PT1601000000001741SZ	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	117 516
	PT1601000000001743SQ	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	116 119
	PT1601000000001744SV	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	279 183
	PT1601000000001745SH	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	115 173
	PT1601000000001747SC	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	591 625
	PT1601000000116437BD	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	159 362
	PT1601000000311849CJ	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	153
	PT1601000000589435ZN	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	149
FLUP	PT1601000000590496ZS	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	84 500
	PT1601000000042962JL	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	217 068
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	517 544
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano)	5 200
	PT1601000000321420EQ	Escalão de consumo maior ou igual a 100.001 m3/ano	2 687 025
REITORIA	PT1601000000160204MF	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	416 801
	PT1601000000488499LT	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	141 612
	PT1601000000300867AW	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	45 500
SASUP	PT1601000000046616BQ	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	455 405
	PT1601000000046617BV	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	403 659
	PT1601000000061312YS	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	365 893
	PT1601000000061313YQ	Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano)	4 707
	PT1601000000067802NL	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	41 336
	PT1601000000122913QE	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	34 819
	PT1601000000126327GD	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	289 445
	PT1601000000126328GX	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	597 213
	PT1601000000133811FH	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	190 504
	PT1601000000159074WG	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	29 840
	PT1601000000166280QB	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	696 022
	PT1601000000229551FD	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	162 215
	PT1601000000229552FX	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	107 883
	PT1601000000247787HY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	520 831
	PT1601000000275317LM	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	59 654
	PT1601000000275318LY	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	176 446
	PT1601000000310161QG	Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano)	148 061
SASUP	PT1601000000478663MP	Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano	380 178
		Total	**169 69 793**

ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

Entidade Constitutiva	CUI	Gestor do Contrato		
		Nome	Telefone	Email
CDUP	PT1601000000341842JZ	Samaritana Coelho	222074164	samaritana.coelho@cdup.up.pt
FADEUP	PT1601000000238186ZL	Serafim Pereira	20425266	spereira@fade.up.pt
FAUP	A atribuir	Arq. José Luis Gomes	226057100	jgomes@arq.up.pt
FBAUP	PT1601000000110272LP	Dr. António Ferreira	225192405	antonioferreira@fba.up.pt
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Dr.ª Elsa Ferreira	225074328	elsaferreira@fcna.up.pt
FCUP	PT1601000000098924PE	Eng.º Albano Costa	220402072	amcosta@fc.up.pt
	PT1601000000247800HL			
	PT1601000000298177RA			
FDUP	PT1601000000094951CM	Dr. Paulo Carvalho	222041606	pjcarvalho@direito.up.pt
	PT1601000000094952CY			
FEP	PT1601000000111575FT	Eng.ª Cristina Fernandes	220426353	mcfernandes@fep.up.pt
	PT1601000000592388GK			
FEUP	PT1601000000001726ZE	Eng.º António Vasconcelos	225081500	ajv@fe.up.pt
	PT1601000000001727ST			
	PT1601000000001729SW			
	PT1601000000001730SA			
	PT1601000000001733SY			
	PT1601000000001735SP			
	PT1601000000001736SD			
	PT1601000000001737SX			
	PT1601000000001738SB			
	PT1601000000001741SZ			
	PT1601000000001743SQ			
	PT1601000000001744SV			
	PT1601000000001745SH			
	PT1601000000001747SC			
	PT1601000000116437BD			
	PT1601000000311849CJ			
	PT1601000000589435ZN			
FLUP	PT1601000000590496ZS	Eng.º Avelino Martins	226077115	amartins@letras.up.pt
	PT1601000000042962JL			
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	Eng.º Eugénio Levandeira	220400626	eugenio@fpce.up.pt
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Dr. Delfim Moura	220 428 017	dsmoura@icbas.up.pt
	PT1601000000321420EQ			
REITORIA	PT1601000000160204MF	Dr. Henrique Lacerda	220408028	hlacerda@reit.up.pt
	PT1601000000488499LT			
	PT1601000000300867AW	Dr.ª Maria João Fonseca	220408759	mjfonseca@mhnc.up.pt
SASUP	PT1601000000046616BQ	Dr. Sérgio Cardoso	220429128	sergio.cardoso@sas.up.pt
	PT1601000000046617BV			
	PT1601000000061312YS			
	PT1601000000061313YQ			
	PT1601000000067802NL			
	PT1601000000122913QE			
	PT1601000000126327GD			
	PT1601000000126328GX			
	PT1601000000133811FH			
	PT1601000000159074WG			
	PT1601000000166280QB			
	PT1601000000229551FD			
	PT1601000000229552FX			
	PT1601000000247787HY			
	PT1601000000275317LM			
	PT1601000000275318LY			
	PT1601000000310161QG			
	PT1601000000478663MP			

ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO

Entidade Constitutiva	CUI	Morada de Faturação
CDUP	PT1601000000341842JZ	Rua da Boa Hora, 20, 4050-099 Porto
FADEUP	PT1601000000238186ZL	Rua Dr Plácido da Costa, 91, 4200-450 Porto
FAUP	A atribuir	Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto
FBAUP	PT1601000000110272LP	Av. Rodrigues de Freitas, 265, 4049-021 Porto
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Rua do Campo Alegre, 823, 4150-180 Porto
FCUP	PT1601000000098924PE	Rua do Campo Alegre s/n – FC5 – 4169-007 Porto
FCUP	PT1601000000247800HL	
FCUP	PT1601000000298177RA	
FDUP	PT1601000000094951CM	Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto
FDUP	PT1601000000094952CY	
FEP	PT1601000000111575FT	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-464 Porto
	PT1601000000592388GK	
FEUP	PT1601000000001726ZE	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-465 Porto
	PT1601000000001727ST	
	PT1601000000001729SW	
	PT1601000000001730SA	
	PT1601000000001733SY	
	PT1601000000001735SP	
	PT1601000000001736SD	
	PT1601000000001737SX	
	PT1601000000001738SB	
	PT1601000000001741SZ	
	PT1601000000001743SQ	
	PT1601000000001744SV	
	PT1601000000001745SH	
	PT1601000000001747SC	
	PT1601000000116437BD	
	PT1601000000311849CJ	
	PT1601000000589435ZN	
	PT1601000000590496ZS	
	PT1601000000042962JL	
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	Rua Alfredo Allen, 4050-135 Porto
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto
	PT1601000000321420EQ	
REITORIA	PT1601000000160204MF	Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto
	PT1601000000488499LT	
	PT1601000000300867AW	
SASUP	PT1601000000046616BQ	Rua dos Bragas, 151, 4050-123 Porto
	PT1601000000046617BV	
	PT1601000000061312YS	
	PT1601000000061313YQ	
	PT1601000000067802NL	
	PT1601000000122913QE	
	PT1601000000126327GD	
	PT1601000000126328GX	
	PT1601000000133811FH	
	PT1601000000159074WG	
	PT1601000000166280QB	
	PT1601000000229551FD	
	PT1601000000229552FX	
	PT1601000000247787HY	
	PT1601000000275317LM	
	PT1601000000275318LY	
	PT1601000000310161QG	
	PT1601000000478663MP	